



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 31.457/2020

Dispõe sobre a atualização de medidas para o funcionamento de atividades não essenciais especificadas para o Município de Presidente Prudente, e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo quanto às novas medidas de controle da pandemia para atividades não essenciais em todas as regiões do estado, realizado na data de hoje;

CONSIDERANDO a necessidade do município de se adequar a essas medidas, de forma a deixar claro as regras que se tornarão obrigatórias a partir de 12 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as medidas dispostas no Anexo Único deste Decreto para enfrentamento à propagação do novo coronavírus – COVID-19, no Município de Presidente Prudente, de acordo com o estabelecido no Plano São Paulo.

Art. 2º As demais regras e protocolos previstos para a fase amarela do Plano São Paulo ficam mantidas, nos termos dos decretos anteriormente editados, em especial as do Decreto nº 31.449, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 3º O não cumprimento das normas contidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, previstas no Código Sanitário Estadual e outras legislações existentes, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da



responsabilidade civil/criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 12 de dezembro de 2020.

Presidente Prudente, 11 de dezembro de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA
Secretário de Desenvolvimento Econômico



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

ANEXO ÚNICO

QUADRO RESUMO		
ESTABELECIMENTOS	CONDIÇÕES	
	FASE 03 - AMARELA	
Restaurantes	Atendimento:	Local ao ar livre ou em áreas arejadas com 40% da capacidade de lotação. Serviço sentado com mesas de até 6 pessoas.
	Horário:	Reduzido em 10 horas. A venda de bebidas alcóolicas deve se encerrar às 20h e o funcionamento deve ser até no máximo às 22h.
	Uso obrigatório de máscaras, álcool 70% e adoção dos protocolos geral.	
Bares	Atendimento:	40% da capacidade de lotação local. Serviço sentado com mesas de até 6 pessoas.
	Horário:	reduzido em 10 horas, com consumo e fechamento até às 20h no máximo.
	Uso obrigatório de máscaras, álcool 70% e adoção dos protocolos geral.	
Lojas de conveniência em perímetros urbanos	Atendimento:	40% da capacidade de lotação local.
	Horário:	A venda de bebidas alcóolicas deve se encerrar às 20h e o funcionamento do local deve ser até no máximo às 22h
	Uso obrigatório de máscaras, álcool 70% e adoção dos protocolos geral.	



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 11 de dezembro de 2020

Ano III - Edição Nº 729-B

Página 5



Comércio geral e shopping centers	Atendimento:	40% da capacidade de lotação local.
	Horário:	Durante 12 horas, com fechamento até às 22h, no máximo.
	Uso obrigatório de máscaras, álcool 70% e adoção dos protocolos geral.	

Assinado por
ALEXANDRE DE
BARROS MARINI
(24546007817)
Data: sexta-feira, 11 de
dezembro de 2020
16:27:12

